



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

## **LEI Nº 3.028**

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma **FÁBRICA DE MÓVEIS DE FERRO E TUBOS.** “

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor **DEVANIR DELAZARI TEZZON**, portador da cédula de identidade RG nº 11.403.712 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 645.904.538-00, residente e domiciliado à Rua Fauzi Kassim nº 1.487, Centro, nesta cidade, de Pereira Barreto-SP, ou a firma que vier a ser constituída, imóvel este com a área de 658.292,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 e Rua Projetada 01 – Lote nº 14, da Quadra “ E “ , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

### **LOTE Nº 13**

“ Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra “ E “ , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :- “

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 08, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14. “



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

## **LOTE Nº 14**

“ Terreno com a área de 657.617,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra “ E “. Do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-“

Medindo 6,00 metros de frente , mais um raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 08 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13, todos da mesma quadra.

**ARTIGO 2º**- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **FÁBRICA DE MÓVEIS DE FERRO E TUBOS.**

**ARTIGO 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**ARTIGO 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput “ deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

**ARTIGO 6º** - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

- 1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;
- 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

**ARTIGO 7º** - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

**ARTIGO 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de Abril de 2001.

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

**Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**